



Safr

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

SAFRA CONSUMO AMERICANO MASTER BDR-AÇÕES

**Fundo de Investimento Financeiro
("FUNDO")**

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17, com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, na cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de Administrador e Gestor do FUNDO, RESOLVE, por este instrumento, constituir o FUNDO com classe e subclasse únicas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175 de 23 de dezembro de 2022, e consolida seu regulamento, que passará a vigorar a partir de **20/07/2026**, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 20 de julho de 2026.

**SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Administrador e Gestor



Safr

SAFRA CONSUMO AMERICANO MASTER BDR-AÇÕES

Fundo de Investimentos Financeiro



Regulamento – Informações Gerais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 SAFRA CONSUMO AMERICANO MASTER BDR-AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 (“FUNDO”), é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e por este Regulamento (“REGULAMENTO”).

1.2 O CNPJ do FUNDO poderá ser alterado caso seja constituído uma nova classe de cotas, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores a fim de se manter atualizados.

1.3 O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, sendo a ele aplicáveis às regras e condições descritas no presente REGULAMENTO, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.4 Este FUNDO poderá contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

1.5 As classes têm por objetivo propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicação em ativos financeiros conforme previsto em sua política de investimento.

1.6 A CLASSE poderá ter Subclasses vinculadas, que serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e IV – outros direitos econômicos e direitos políticos, nos termos da regulamentação em vigor.

1.7 Este REGULAMENTO deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“RESOLUÇÃO”) sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação. Este REGULAMENTO dispõe sobre as informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes e às respectivas subclasses, quando houver. Cada anexo que integra o presente REGULAMENTO dispõe sobre as informações específicas de cada classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver. O apêndice que integra o anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse, se houver.

1.8 Em caso de divergência entre as condições estipuladas no REGULAMENTO, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre as Informações Gerais e os Apêndices prevalecerão sobre as Informações Gerais e o Anexo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ Nº 65.913.436/0001-17 (“ADMINISTRADOR”): Ato Declaratório CVM nº 7.150, de 11 de março de 2003. Sede: Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O ADMINISTRADOR nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Res. 21”), é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Administrador Fiduciário”.

2.2 SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. – CNPJ Nº 65.913.436/0001-17 (“GESTOR”): Ato Declaratório CVM nº 7.150, de 11 de março de 2003. Sede:



Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O GESTOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Gestor de Recursos”.

2.3 O ADMINISTRADOR observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação. Incluem-se entre as obrigações do administrador contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: I – tesouraria, controle e processamento dos ativos; II – escrituração das cotas; e III – auditoria independente.

2.4 Compete ao GESTOR a negociação dos ativos integrantes da carteira da CLASSE do FUNDO, bem como celebrar, em nome da CLASSE de cotas, todos os contratos e documentos relacionados a essas negociações, independentemente de sua natureza, tendo poderes inclusive para participar de toda e qualquer assembleia relacionadas a estes ativos, observadas a sua política de voto. Adicionalmente, a gestão da carteira inclui a possibilidade de utilização dos ativos da CLASSE do FUNDO como instrumentos de garantia, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma que implique retenção de risco, desde que previamente aprovada pelo ADMINISTRADOR. Inclui-se entre as obrigações do GESTOR contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: I – intermediação de operações para a carteira de ativos; II – distribuição de cotas; III – consultoria de investimentos; IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; V – formador de mercado de classe fechada; e VI – cogestão da carteira de ativos.

2.5 O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem, na sua respectiva esfera de atuação, contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados acima, observado que caso a contratação ocorra em nome do FUNDO deverá haver aprovação em sede de assembleia geral de cotistas, excetuada a contratação de escritórios de advocacia para defender os interesses do FUNDO em juízo ou fora dele, em processos administrativos ou em procedimentos arbitrais, que fica, desde já, a contratação autorizada por este Regulamento.

2.6 ADMINISTRADOR E GESTOR são considerados prestadores de serviços essenciais pela RESOLUÇÃO.

3. CLASSE DE COTAS (“Classe”)

3.1 O Administrador poderá constituir novas Classes de cotas vinculadas ao FUNDO, e caso isso ocorra, as Classes de cotas do FUNDO de investimento possuem patrimônio segregado entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e conforme regulamentada pela RESOLUÇÃO. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência de direitos e obrigações desta Classe às demais que integrem o mesmo FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer forma de coobrigação entre as Classes.

3.2 Os prestadores de serviços essenciais poderão, de comum acordo e seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses dos FUNDOS, desde que não restrinjam direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

4. SUBCLASSE DE COTAS (“Subclasse”)

4.1 A CLASSE de cotas poderá ter uma ou mais SUBCLASSES, que serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; III – taxas de



administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e IV – outros direitos econômicos e direitos políticos, conforme disposto no item 1.6 acima.

5. DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

5.1 ENCARGOS, DESPESAS E RATEIO ENTRE AS CLASSES – Os encargos e demais despesas, são todos aqueles encargos e despesas previstas na regulamentação aplicável, em especial os previstos na Resolução e serão arcados pela respectiva classe podendo ser cobrados delas diretamente ou, conforme o caso, cobradas diretamente do FUNDO, hipótese em que as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitados diretamente.

5.2 FORMA DE CONDOMÍNIO – As Classes poderão ser de (i) condomínio aberto ou regime aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, observado o prazo de cotização; ou (ii) condomínio fechado ou regime fechado: em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração da Classe. A forma de condomínio estará indicada no anexo da Classe.

5.3 PRAZO DE DURAÇÃO – O FUNDO tem prazo de duração indeterminado, porém as Classes poderão ter prazos distintos, conforme indicado no anexo das respectivas Classes.

5.4 EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – As regras relativas a essas modalidades de ativos estarão previstas no anexo da Classe, na seção “Política de Investimento”.

5.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO – A taxa de administração e a taxa de gestão deverão remunerar os prestadores de serviços essenciais e estarão definidas no anexo ou apêndice da respectiva Classe. A taxa de administração ou gestão, conforme o caso, pode ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo FUNDO/Classe, hipótese que deverá ser prevista no anexo ou apêndice da respectiva Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.6 TAXA DE PERFORMANCE - As regras específicas para cobrança e apuração de taxa de performance estarão descritas no anexo ou apêndice da respectiva Classe, se houver.

5.7 EXERCÍCIO SOCIAL – O encerramento do exercício social do FUNDO ocorrerá no último dia útil de **setembro** e o encerramento do exercício social das classes será indicado no respectivo anexo.

6. AVISOS E REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

(Recomenda-se a leitura cuidadosa pelo investidor)

6.1 DOS PRINCIPAIS RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E NAS SUAS CLASSES DE COTAS – O objetivo previsto no REGULAMENTO e no(s) anexos da(s) Classe(s) não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, representando apenas meta a ser perseguida pelo GESTOR. O Cotista deve verificar o tratamento tributário e os riscos de desenquadramento tributário na seção de riscos no Anexo da Classe. Este investimento não é coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO, da(s) Classe(s) e/ou Subclasses, se houver. Os cotistas, ao investirem nas Classes/Subclasses de cotas do FUNDO, estão sujeitos aos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que possam estar previstos no anexo da Classe e na documentação de adesão ao FUNDO: (i) riscos de mercado; (ii) riscos de crédito; (iii) riscos de



liquidez; (iv) risco operacional; (v) risco do tratamento fiscal; e (vi) risco regulatório. Os riscos aqui mencionados serão especificados no termo de adesão e ciência de riscos e nos materiais de divulgação da respectiva Classe/Subclasse, conforme composição da carteira indicada na política de investimento da Classe, e poderão afetar o patrimônio da Classe e das Classes investidas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe/Subclasse, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, conforme decisão judicial transitada em julgado, sem solidariedade.

6.2 DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – Os prestadores de serviços respondem no limite de suas competências e atribuições na forma prevista no art. 1368-D do Código Civil Brasileiro e na regulamentação aplicável, quanto ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. As responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais e seus contratados para atuar no FUNDO e/ou nas Classes, conforme o caso, serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste REGULAMENTO, no anexo, no apêndice, conforme o caso, e contratualmente.

6.3 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS – A responsabilidade dos cotistas poderá ser (i) ilimitada, hipótese na qual responderá com seu próprio patrimônio sendo necessária, inclusive, a assinatura de termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, ou (ii) limitada ao valor por ele subscrito. A definição da responsabilidade limitada estará prevista na Classe do FUNDO mediante a previsão do sufixo “responsabilidade limitada”.

6.4 DO INVESTIMENTO NO FUNDO – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe ou Subclasse vinculada ao FUNDO, se houver. A aplicação de cotas deve ser realizada preferencialmente em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante a integralização em ativos financeiros, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual a Classe/Subclasse se destina.

6.5 DA EMISSÃO DE COTAS – As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escriturais e nominativas, e conferirão os direitos e obrigações aos cotistas conforme descritos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse. As cotas, conforme definido na Classe ou Subclasse, se houver, poderão ser definidas como: (i) “cota de fechamento”, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe/Subclasses pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasses, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que a Classe do FUNDO atua; ou (ii) “cota de abertura”, conforme previsto na regulamentação em vigor, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasse. Caso a Classe do FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais a Classe do FUNDO atue. O valor da cota de emissão da Classe ou Subclasse, conforme o caso, será definido a exclusivo critério dos prestadores de serviços essenciais.

6.6 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DE COTAS – Durante o período de duração do FUNDO, as cotas poderão ser objeto de resgates e/ou amortização, os quais serão convertidos em reais utilizando por base o valor da cota conforme definido na Classe e Subclasse, se houver, devendo obrigatoriamente serem observadas as regras e valores mínimos de movimentação, bem como os tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se houver. Excepcionalmente, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação, o resgate e/ou amortização poderá ser realizado mediante a entrega de ativos



financeiros ao cotista do FUNDO. No caso de FUNDO com prazo de duração determinado, quando do término do prazo de duração da Classe, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR e pagas aos cotistas, observadas as regras específicas descritas no Anexo da Classe ou no Apêndice da Subclasse, se houver.

6.7 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA – O ADMINISTRADOR poderá realizar o resgate ou amortização compulsória de cotas, mediante prévia comunicação aos cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ou conforme determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores. O resgate ou amortização compulsória será realizada a critério do ADMINISTRADOR, isenta a cobrança de taxa de saída (quando houver), observadas as seguintes regras: (i) será realizado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR; (ii) no pagamento com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos precificados na carteira do FUNDO seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR; e (iii) o resgate ou amortização compulsória deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse. O prazo mínimo de comunicação aqui previsto poderá ser dispensado caso o ADMINISTRADOR verifique potenciais prejuízos ao FUNDO e/ou seus cotistas.

6.8 DA BARREIRA DE RESGATE (“GATE”) – O GESTOR poderá em conjunto com o ADMINISTRADOR, estabelecer a existência de barreiras aos resgates visando a preservação do patrimônio e liquidez da respectiva Classe, conforme parâmetros definidos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, se houver, devendo a barreira ser aplicada de forma equânime entre todos os cotistas da Classe/Subclasse. Nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da Classe. Nas Classes restritas, o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderão dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

6.9 DA REGRA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO/CLASSE – O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da Classe, de acordo com a seguinte metodologia: (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do ADMINISTRADOR, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional; (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da Classe, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da Classe e das Classes investidas e determinação do patrimônio global da Classe – o valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da respectiva Classe.

6.10 DAS SITUAÇÕES DE ILIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO/CLASSE – Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, nas suas respectivas esferas de competência, a seu exclusivo critério poderão proceder: (i) com o fechamento do FUNDO/Classe para resgates e/ou amortização; ou (ii) com a cisão dos ativos ilíquidos (“SIDE POCKET”), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

- (i) **FECHAMENTO PARA RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO** – o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os



pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afetada, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, poderão ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (b) cisão do FUNDO ou da Classe; (c) liquidação; e (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.

- (ii) **SIDE POCKET** – nessa hipótese, em alternativa ou concomitante à situação (i) indicada acima, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou ambos, poderão a seu exclusivo critério, decidir pela cisão de ativos ilíquidos da Classe para uma classe fechada, ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente especificamente constituída, atingindo de forma proporcional todos os cotistas daquela Classe, de modo a viabilizar a gestão de tais ativos de forma isonômica e equânime entre os cotistas, buscando a sua liquidez, observado que não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. Nessa hipótese, o GESTOR deverá enviar comunicado por meio eletrônico ou físico aos cotistas da Classe objeto do SIDE POCKET, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua realização.

6.11 DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A Classe poderá ser liquidada nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor ou, ainda, por deliberação da assembleia especial de cotistas. Nesse caso, o GESTOR apresentará o plano de liquidação, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e obrigações pendentes que a referida Classe possua com relação a terceiros.

6.12 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, ele deverá, imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não realizar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da RESOLUÇÃO; (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (f) no prazo previsto na RESOLUÇÃO, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, seguindo os procedimentos e requisitos previstos na norma. Se o FUNDO não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, na forma determinada pelo seu artigo 1.368-e, § 1º.

6.13 DA REGRA DE COTIZAÇÃO EM FERIADOS – Não serão considerados dias úteis para fins de cotização os dias considerados feriados nacionais. Os pedidos de aplicações e resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional ou realizados fora dos horários estabelecidos pelo ADMINISTRADOR serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Em feriados municipais ou estaduais, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça. O Anexo da Classe poderá dispor de regras específicas de feriados.

6.14 DO EMPRÉSTIMO – Nas classes restritas, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, em conjunto com o ADMINISTRADOR, contrair, em nome da CLASSE de cotas, inclusive com entidades integrantes de seu grupo econômico, empréstimos para sanar o inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos, direcionando os juros e demais encargos ao cotista inadimplente, podendo o



GESTOR e o ADMINISTRADOR, em nome da CLASSE de cotas, oferecer as cotas do cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais cotas do cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o GESTOR, ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo.

6.15 DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados recebidos pela Classe serão incorporados em seu patrimônio na data do evento. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe ao seu patrimônio líquido. As quantias correspondentes aos acordos de remuneração celebrados pela classe serão estimadas diariamente e provisionadas na carteira da Classe, bem como refletidas no valor das cotas da Classe. As referidas provisões poderão sofrer ajustes quando do efetivo pagamento das correspondentes quantias, o que deverá ocorrer na data de apropriação da taxa de administração/gestão e/ou performance pelas Classes investidas. A Classe ou a Subclasse, se houver, a exclusivo critério do GESTOR e ADMINISTRADOR, poderá repassar aos cotistas, proporcionalmente às suas respectivas participações, os valores que lhe forem atribuídos a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, bem como quaisquer outros rendimentos provenientes dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe.

6.16 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (FUNDO) DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS (CLASSE) – A assembleia de cotistas poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser realizada de modo presencial ou eletrônico, sendo nesse último caso considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR. As assembleias poderão impactar todo o FUNDO ou apenas uma ou mais Classes e/ou Subclasses específicas, conforme o caso. Os cotistas, desde que devidamente registrados junto ao ADMINISTRADOR, poderão, por si e/ou seus representantes legais, manifestar seus votos nas referidas assembleias por meio físico e/ou eletrônico, através de e-mail, plataformas eletrônicas e/ou sistemas de registro de votos, ou ambos. Nesse sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio (i) físico, mediante o envio e/ou entrega de seu voto na sede do ADMINISTRADOR; e/ou (ii) eletrônico, utilizando-se de seu endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado junto ao ADMINISTRADOR, observado que serão válidos os votos recebidos pelo ADMINISTRADOR por qualquer dos meios aqui indicados desde que antes do início da assembleia, observado o disposto no REGULAMENTO e no instrumento de convocação. As deliberações da assembleia geral ou da assembleia especial podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, desde que concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para manifestação (por meio eletrônico).

6.17 POLÍTICA DE VOTO (PROXY VOTING) – Na hipótese de tratar-se de um FUNDO/CLASSE exclusiva, conforme definição da legislação vigente, os COTISTAS autorizam o GESTOR a não adotar sua política de direito de voto nas assembleias gerais e especiais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos/classes de investimento nos quais o FUNDO/CLASSE detenha participação, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. No entanto, caso entenda aplicável, o GESTOR poderá adotar sua Política de Voto (proxy voting), a qual encontra-se disponível na rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico <https://www.safra.com.br/politicadevoto>

6.18 DO QUÓRUM – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. Salvo o estabelecimento de quóruns qualificados no Anexo e ou Apêndice da respectiva Classe e/ou Subclasse, as deliberações da assembleia geral ou assembleia especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quórum qualificado de metade das cotas emitidas para a aprovação da matéria. As assembleias gerais relativas à aprovação de contas poderão contar com a aprovação automática das demonstrações contábeis do FUNDO e/ou Classes, desde que (i) o relatório de auditoria não contenha opinião modificada; e (ii) os cotistas não enviem sua manifestação de voto até a data de sua realização.



6.19 DA PROTEÇÃO DA MARCA – Na hipótese substituição da administração e/ou da gestão do FUNDO por empresa não ligada ao Grupo Safra, a assembleia geral de cotistas que eleger o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR substituto também deverá aprovar a alteração da denominação do FUNDO, caso a denominação do FUNDO esteja associada ao Grupo Safra, ou contenha elementos de marca protegida pelo Grupo Safra. O Novo Administrador e/ou Novo Gestor deverão providenciar dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias a contar da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante os órgãos reguladores/autorreguladores e entidades de mercado, inclusive em meios e canais de veiculação, internet, extratos e/ou materiais diversos. Se a denominação do FUNDO não for alterada na hipótese de alteração do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO para outra empresa não ligada ao Grupo Safra, o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor serão responsáveis por violação dos direitos do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, e o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor, de maneira solidária, responderão por perdas e danos.

6.20 DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS – As informações ou documentos relativos ao FUNDO ou da Classe de cotas poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos e/ou através do site do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Distribuidor na rede mundial de computadores. O cotista poderá ter acesso a informações também mediante consulta ao website da CVM (sistemas CVM). O ADMINISTRADOR atuará para que todos os documentos e informações relacionados ao FUNDO ou a Classe de cotas sejam disponibilizados aos cotistas, preferencialmente, por meios eletrônicos. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio poderão ser suportados pelos cotistas que optarem por tal recebimento. Caso o ADMINISTRADOR não seja comunicado sobre a atualização do endereço do(s) cotista(s), seja para envio de correspondência por meio eletrônico ou físico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.21 DA ASSINATURA ELETRÔNICA – os documentos relacionados ao FUNDO poderão ser assinados eletronicamente através de plataformas de assinatura digital, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 10 § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciando ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

6.22 SAC E OUVIDORIA – Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o cotista poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

6.23 DO FORO – Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO e às suas Classes e Subclasses de cotas.



ANEXO

SAFRA CONSUMO AMERICANO MASTER BDR-AÇÕES

Classe de Investimento em Ações
Responsabilidade Limitada
CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00

REGRAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

☒ Limitada ☐ Ilimitada

O patrimônio do FUNDO será formado por uma **classe única de cotas**. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das cotas encontram-se descritas neste Anexo, ou no Apêndice, se houver.

1.2 HÁ SUBCLASSE?

☒ Sim ☐ Não

1.3 PÚBLICO-ALVO CVM:

☒ Investidores em Geral ☐ Investidores Qualificados ☐ Investidores Profissionais
Vide especificações do público-alvo (segmento) no seu respectivo Apêndice.

1.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO COTISTA:

☒ RPPS - RES. 5.272 ☐ EAPC - RES. 4.993 ☒ EFPC - RES. 4.994 ☐ Não Aplicável

1.5 PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE:

☒ Indeterminado ☐ Determinado

Previsão Encerramento: Não aplicável.

1.6 REGIME CONDOMINIAL DA CLASSE:

☒ Aberto ☐ Fechado

1.7 TIPO DE COTA:

☒ Fechamento ☐ Abertura

1.8 PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA COTA

☒ Diária ☐ Mensal

1.9 BARREIRAS DE RESGATE (GATE):

☐ Sim ☒ Não

1.10 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL DA CLASSE:

Mês de Encerramento: **setembro**.



2. DEMAIS PRESTADORES DA CLASSE

2.1 DISTRIBUIDOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ Nº: 58.160.789/0001-28.

2.2 CUSTODIANTE: BANCO SAFRA S/A, CNPJ Nº: 58.160.789/0001-28 ("CUSTODIANTE"): Ato Declaratório da CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001 responsável pelos serviços de custódia dos ativos financeiros da carteira, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria de ativos e passivos.

2.3 AUDITOR INDEPENDENTE: O Cotista poderá acessar essa informação no website da CVM através do link: <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> na aba "participantes".

2.4 OUTROS PRESTADORES: Não aplicável.

As alterações dos demais prestadores de serviços previstos neste Anexo poderão ser realizadas por ato dos prestadores de serviços essenciais.

3. OBJETIVO DA CLASSE

3.1 OBJETIVO: O objetivo do FUNDO/CLASSE é atuar no sentido de propiciar aos seus condôminos valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos, preponderantemente, em ativos de renda variável, notadamente em certificados de depósitos de valores mobiliários BDRs-Ações, do setor de consumo.

3.2 O FUNDO/CLASSE observará as vedações aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e dos regimes próprios de previdência social (RPPS), previstos nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22) e nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025 (Res. CMN 5.272/25).

3.3 Embora o FUNDO/CLASSE observe as vedações estabelecidas para EFPCs e RPPS, é de responsabilidade exclusiva do COTISTA a verificação e acompanhamento do seu enquadramento aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na regulamentação aplicável.

3.4 TIPIFICAÇÃO CVM: Ações

3.5 SUBTIPIFICAÇÃO CVM: Não se aplica.

3.6 CIC – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS: ☐ Sim ☒ Não

3.7 LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO: Até 33%

3.8 LIMITE PARA INVESTIMENTO NO EXTERIOR: Até 20%

4. PRINCIPAIS RISCOS DA CLASSE



4.1 MERCADO: Os ativos financeiros da Classe do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como por condições dos mercados de juros de qualquer prazo, índices de preços, oscilações nos preços de moedas negociadas no mercado local ou no exterior, oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior, oscilações nos preços de commodities nos mercados locais e internacionais, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas Classes ou Subclasses do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.

4.2 MERCADO EXTERNO: Os fundos nos quais o FUNDO aplica manterão em sua carteira certificados de ações BDR-Ações de companhias listadas em bolsas internacionais e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras das ações que lastreiam os BDR-Ações estejam estabelecidas, e nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos dos fundos nos quais o FUNDO aplica estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras das ações que lastreiam os BDR-Ações estejam estabelecidas, e sejam objeto de investimento dos fundos nos quais o FUNDO aplica, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países sede dos emissores de ações que lastreiam os BDR-Ações em que os fundos nos quais o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho dos fundos nos quais o FUNDO aplica. As operações dos fundos nos quais o FUNDO aplica poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

4.3 LIQUIDEZ: Caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos ativos integrantes da CARTEIRA nos mercados em que são negociados. Assim, o GESTOR poderá ter dificuldade para liquidar posições ou negociar tais ativos no prazo e pelo valor desejado, de acordo com a estratégia por ele desempenhada. O mercado de BDR-Ações é recente, o que fará com que, na hipótese de inexistência de um mercado secundário local ativo, o gestor tenha que efetuar a sua aquisição através do mercado primário, o que implicará: 1) No fechamento de câmbio e envio de recursos para o exterior em nome do Fundo; 2) Na aquisição de ações das empresas lastro nos Estados Unidos e 3) No depósito dessas ações na instituição depositária do programa de BDR. Na hipótese de inexistência de mercado secundário local para a venda dos BDR Ações, o gestor efetuará: 1) Comunicação ao agente depositário do programa de BDR para cancelamento dos certificados e liberação das ações lastro nos Estados Unidos para a venda. 2) Venda das ações no mercado norte-americano e 3) Câmbio e envio de recursos para o Brasil. Aquisições ou vendas de BDRs através do mercado primário poderão ser afetadas por alterações das janelas de liquidação das Bolsas ou do Mercado de Câmbio oriundas de feriados e fechamento dos mercados impactando o enquadramento do fundo à sua política de investimento ou aos pagamentos de resgates.

4.4 CRÉDITO: O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com a Classe do FUNDO podem acarretar efeitos negativos para a Classe do FUNDO. Dentro dessa categoria de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de qualquer perfil de risco e do spread de crédito soberano.



4.5 NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO: O GESTOR buscará manter a composição da CARTEIRA do FUNDO/CLASSE enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos/Classes de Ações, que obriga o FUNDO/CLASSE a possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em ações e/ou ativos equiparados às ações nos termos da Instrução Normativa RFB N° 1585 e alterações posteriores, negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que o FUNDO/CLASSE poderá perder tal condição, passando a ser caracterizado, para fins tributários, como Fundo/Classe de Investimento de Curto Prazo ou Longo Prazo, ficando o COTISTA sujeito a cobrança de imposto de renda semestralmente pelo come-cotas com o possível aumento da correspondente alíquota, bem como inviabilizando a compensação de eventuais prejuízos preexistentes desta natureza nos termos da legislação aplicável.

4.6 ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS PARA POSIÇÃO: A utilização de derivativos pode aumentar a volatilidade do FUNDO/Classe, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos e/ou, ainda, provocar perdas patrimoniais aos cotistas.

4.7 DIVERGÊNCIA DE PADRÕES CONTÁBEIS, LEGAIS, FISCAIS E DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS LASTRO DOS PROGRAMAS DE BDR-AÇÕES: Pelo fato de sociedades emissoras de valores mobiliários que servem como lastro dos programas de BDR-Ações serem estrangeiras, seu padrão de divulgação de informações será aquele exigido pelos órgãos reguladores pertinentes e poderá ser, portanto, diversos daqueles adotado pelo Brasil, além do fato de suas demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios das serem publicados em língua estrangeira

4.8 LEGAL: A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributária, ou ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe ou Subclasse do FUNDO.

4.9 DISCLAIMERS:

- I. O FUNDO/Classe pode adquirir ativos financeiros negociados no exterior, até o limite admitido pela regulamentação em vigor, observadas as condições nela previstas.**
- II. O FUNDO/Classe pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**
- III. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura da Classe/Subclasse do FUNDO.**
- IV. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias com derivativos para posicionamento.**
- V. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias que resultem em perdas patrimoniais aos COTISTAS.**
- VI. O FUNDO manterá em sua carteira certificados de BDR-Ações de empresas norte-americanas e/ou listadas nas bolsas norte-americanas e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras das ações que lastreiam os BDR-Ações estejam estabelecidas, e nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação ao Dólar, podendo haver impacto negativo no retorno do FUNDO.**



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

SAFRA CONSUMO AMERICANO MASTER BDR-AÇÕES

Classe de Investimento em Ações
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE:

GRUPO	MODALIDADE POR ATIVO	LIMITES	CONJUNTO
GRUPO I	a) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	Permite	Mínimo de 67%
	b) Cotas de Classes de Fundos de investimento financeiro (FIF) das classes tipificadas como Ações	Permite	
	c) Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado constituídos no Brasil (ETF) de Ações	Permite	
	d) Brazilian Depositary Receipts (BDR) que sejam de Ações	Permite	
	e) Brazilian Depositary Receipts (BDR-ETF) que sejam de Ações	Permite	
GRUPO II	a) Títulos Públicos Federais	Permite	O que exceder o percentual mínimo do GRUPO I
	b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	Permite	
	c) Notas promissórias, debêntures e notas comerciais desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permite	
	d) Cotas de Classes de Fundos de investimento financeiro (FIF), exceto as classes tipificadas como Ações	Permite	
	e) Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado constituídos no Brasil (ETF), exceto ETF de Ações	Permite	
	f) Brazilian Depositary Receipts (BDR) que sejam de Dívida Corporativa ou de BDR-ETF, exceto BDR-ETF de Ações	Vedado	
	g) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	Vedado	
	h) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado	
GRUPO III	a) Cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20% ⁽¹⁾	Até 20% ⁽¹⁾
	b) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	Vedado	
	c) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	Até 20% ⁽¹⁾	
	d) Cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) destinados exclusivamente a investidores profissionais	Até 5%	
	e) Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Vedado	
	f) Certificados de Recebíveis	Vedado	
	g) Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Vedado	
	h) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada. (Observado o item "x" do quadro Vedações aplicáveis às EFPCs)	Vedado	



(1) Esse limite pode ser extrapolado até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 13% (treze por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação		O que exceder o percentual mínimo do GRUPO I (Considerando o conjunto do grupo III)	
GRUPO IV	a) Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP)	Vedado	Vedado
	b) Cotas de Fundos de Investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO)	Vedado	
	c) FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Vedado	
(2) Esse limite pode ser extrapolado até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação		Vedado	
GRUPO V	a) Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto no § 1º do art. 39 deste Anexo Normativo I	Vedado	Vedado
	b) CBIO e créditos de carbono	Vedado	
	c) Criptoativos	Vedado	
	d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por Escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
	e) Outros ativos financeiros não previstos nos grupos acima	Vedado	

EMISSORES	LIMITES
a) União Federal	Até 100%
b) Fundo de Investimento	Até 100%
c) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 20%
d) Companhia aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica;	Até 10%
e) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia Securitizadoras registrada na categoria S2	Vedado
f) Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado
É vedado ao FUNDO a aplicação em cotas de Classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo FUNDO.	
Os investimentos feitos pela classe Ações nos ativos financeiros de Renda Variável e no Exterior, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor, podendo estar exposta ao risco de concentração de ativos de poucos emissores.	

OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	LIMITES
a) Operações Compromissadas com lastro em títulos públicos federais	O que exceder o percentual mínimo do GRUPO I



b) Operações Compromissadas com lastro em títulos privados	Vedado
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fim dos limites estabelecidos nos demais quadros desta política de investimento	

GESTOR E PARTES RELACIONADAS/GRUPO ECONÔMICO	LIMITES
a) Ativos financeiros de Emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado
b) Ações de Emissão do Gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico, que não integram o índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro	Vedado
c) Cotas de fundos de investimento administrados pelo gestor ou partes relacionadas	Até 100%
d) ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO	Vedado

CRÉDITO PRIVADO	LIMITES
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (direta ou indiretamente) e cotas de fundos com sufixo Crédito Privado	O que exceder o percentual mínimo do GRUPO I
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro Modalidade por ativo.	

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	LIMITES
Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, inclusive ETF-Internacional, desde que compatíveis com a política de investimento, observada a regulamentação em vigor e as disposições desta política de investimento	Até 20%

DERIVATIVOS	LIMITES
a) Derivativos para proteção? (Hedge)	☒ Sim ☐ Não
b) Derivativos para posicionamento?	☒ Sim ☐ Não
c) Permite Alavancagem?	☐ Sim ☒ Não
d) Limite de margem bruta (requerida + potencial)	Até 40% (*)
e) Margem Requerida (EFPC)	Até 15% (**)
(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira	
(**) Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing.	
As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.	
As classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes investidas.	



**VEDAÇÕES APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
("EFPC" – RESOLUÇÃO 4.994), NO QUE COUBER:**

- (i) Day trade, sendo entendidas como realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia, excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
- (ii) Realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- (iii) Realizar operações compromissadas na modalidade "Reversa";
- (iv) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (v) Cotas de FIP com sufixo "Investimento no Exterior";
- (vi) Cotas de FIP não classificadas como Entidades de Investimento nos termos da regulamentação da CVM;
- (vii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (viii) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- (ix) Aplicar em ações de emissão de sociedades por ações de capital fechado e/ou sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor;
- (x) Os ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, excetuados os ativos financeiros com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as debêntures emitidas nos termos do art. 2º da lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;
- (xi) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado, ressalvadas as hipóteses de (i) distribuições públicas de ações; (ii) exercício do direito de preferência; (iii) conversão de debêntures em ações; (iv) exercício de bônus ou de recibo de subscrição; (v) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc.

(XII) ATUAÇÃO NO MERCADO DE DERIVATIVOS (EFPC)

- a) Não pode gerar possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
 - b) Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;
 - c) Que não tenham garantia de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
 - (d) Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing;**
 - (e) Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada fundo de investimento.**
- Com exceção do item XII - c), as vedações previstas nos itens acima não são aplicáveis em relação à parcela do FUNDO investida nos fundos de investimentos multimercado classificados no segmento de investimentos estruturados pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sendo dispensado, inclusive, o limite de margem e prêmio do quadro de derivativos.

Em cumprimento aos requisitos da Res. 4.994/CMN, O GESTOR que investir recursos do FUNDO no exterior, deverá assegurar que:

- a) os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que compoñham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;
- b) os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e
- c) quando se tratar de fundos de investimento constituídos no exterior, possuam histórico de performance superior a doze meses.

**VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
("RPPS" – RESOLUÇÃO 5.272), NO QUE COUBER:**

- (i) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, de modo a não gerar possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (ii) Aplicar em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma;
- (iii) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- (iv) Aplicar em ativos financeiros emitidos por Instituição Financeira NÃO Bancária;
- (v) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM;
- (vi) Aplicar em ativos financeiros emitidos por Companhias Securitizadoras, exceto os títulos que sejam de emissão pública com a instituição de regime fiduciário de que trata a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022;
- (vii) Aplicar em FIDC Não Padronizado;
- (viii) Aplicar em FIDC que não seja Cota de Classe Sênior;
- (ix) Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
- (x) Aplicar em títulos e valores mobiliários e seus respectivos emissores, que não sejam considerados de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- (xi) Cotas de FIP no segmento de "Investimento no Exterior";
- (xii) Cotas de FIP não classificadas como Entidades de Investimento nos termos da regulamentação da CVM;
- (xiii) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento classificados como condomínio fechado, exceto se classificado como Multimercado com base na resolução CVM;
- (xiv) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento que não observem as disposições legais relativas aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- (xv) Adquirir ou manter, de forma direta ou indireta, investimentos em ativos virtuais;
- (xvi) Adquirir ou manter, de forma direta ou indireta, investimentos em créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado.



APÊNDICE SUBCLASSE A

SAFRA CONSUMO AMERICANO MASTER BDR-AÇÕES

Classe de Investimento em Ações
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À PRESENTE SUBCLASSE DE COTAS:

1. CLASSE RELACIONADA

- 1.1** A presente Subclasse é relacionada à Classe Única de Cotas do FUNDO.
- 1.2** O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. PÚBLICO-ALVO – CVM:

Investidores em Geral.

2.2. PÚBLICO-ALVO - SEGMENTO:

Não há um segmento específico.

2.3. CLASSE EXCLUSIVA:

☐ Sim ☒ Não

3. TAXAS

3.1. TAXA GLOBAL: A SUBCLASSE não cobrará taxa de administração, gestão, e de distribuição.

¹ Taxa Global: somatório das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição.

3.1.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,000% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.1.2. TAXA DE GESTÃO: 0,000% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.1.3. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO: 0,000% ao ano, aplicada sobre o seu patrimônio líquido.

3.2. O FUNDO/CLASSE não poderá alocar em cotas de FUNDOS/CLASSES/SUBCLASSES de investimentos que cobrem taxa de administração, gestão, e de distribuição, excetuados: (i) os fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) os fundos/classes geridos por partes não relacionadas ao gestor do FUNDO investidor.

3.3. PAGAMENTO E PROVISÃO: A taxa global será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente



pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e GESTOR e demais prestadores entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: 0,075% ao ano, aplicado sobre o seu patrimônio líquido.

3.5. TAXA DE ENTRADA: Não aplicável.

3.6. TAXA DE SAÍDA: Não aplicável.

3.7. TAXA DE PERFORMANCE: Não aplicável.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

4.1 COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO:

D+1 (dias úteis) da Data do Pedido.
Débito no mesmo dia da aplicação.

4.2 CONVERSÃO DO RESGATE:

D+1 (dias úteis) da Data do Pedido.
Com taxa de saída: Não aplicável.

Quando a data estipulada para determinação do valor da cota coincidir com dia não útil, deverá ser considerado o próximo dia útil aplicável.

Considera-se Data do Pedido, o dia útil da efetivação da solicitação de aplicação ou resgate efetuado pelo Cotista.

4.3 PAGAMENTO:

D+3 (dias úteis) Pagamento/Crédito no 3º dia útil subsequente à data da conversão.
Com taxa de saída: Não aplicável.

4.4 CARÊNCIA PARA RESGATE?

☐ Sim ☒ Não

Prazo de carência para resgate: Não aplicável.

4.5 PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVOS?

☐ Sim ☒ Não

4.6 PERMITE RESGATE EM ATIVOS?

☐ Sim ☒ Não

4.7 REGRA ESPECÍFICA PARA APLICAÇÕES E RESGATES EM FERIADOS INTERNACIONAIS?

☐ Sim ☒ Não

O tratamento para resgates e aplicações em feriados nacionais está descrito no Regulamento – Informações Gerais.

Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério do ADMINISTRADOR.